



LEI Nº 4.279 DE 16 DE JUNHO DE 1989

PUBLICADO
Diário Oficial nº 110
Data: 19 / 06 / 89
<i>Henrique Santos</i>
Assinatura

Autoriza o Poder Executivo a receber da União, em doação, com encargos, ações das Centrais de Abastecimento do Piauí S.A, CEASA - PI e dá outras providências.

## O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber, em doação, com os encargos dela decorrentes, a totalidade das ações que a União detém nas Centrais de Abastecimento do Piauí S.A. - CEASA-PI,

Art. 2º - As Centrais de Abastecimento do Piauí S.A., criada pela Lei nº 3.279, de 10 de junho de 1974, sob a forma de sociedade por ações, fica autorizada a funcionar sob a égide das normas legais vigentes, disciplinadoras das sociedades de economia mista estadual.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 16 de JUNHO de 1989.

*Henrique Santos*  
GOVERNADOR DO ESTADO

*Roberto Simões*  
SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI Nº 4.279 DE 16 DE JUNHO DE 1989

PUBLICADO
Diário Oficial nº 110
Data: 19 / 06 / 89
<i>João Santo</i>
Assinatura

Autoriza o Poder Executivo a receber da União, em doação, com encargos, ações das Centrais de Abastecimento do Piauí S.A, CEASA - PI e dá outras providências.

## O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber, em doação, com os encargos dela decorrentes, a totalidade das ações que a União detém nas Centrais de Abastecimento do Piauí S.A. - CEASA-PI,

Art. 2º - As Centrais de Abastecimento do Piauí S.A., criada pela Lei nº 3.279, de 10 de junho de 1974, sob a forma de sociedade por ações, fica autorizada a funcionar sob a égide das normas legais vigentes, disciplinadoras das sociedades de economia mista estadual.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 16 de JUNHO de 1989.

*João Santo*  
GOVERNADOR DO ESTADO

*Roberto Carneiro*  
SECRETÁRIO DE GOVERNO